

LEI

Nº 340

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

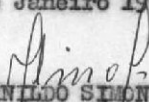
Art. 1º - O valor das cotas do salário família, devidas ao Funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dependente.

§ ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos - da Lei nº 4.266/63.

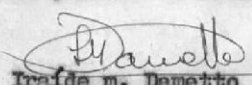
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 26 de Janeiro 1981.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 26 dias do mês de janeiro de 1981.


Iracilda M. Dametto
Secretária